PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 232 de 28/09/2006

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – CMAD, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (CMAD)** de Pou Alto, que se dedicará à redução da demanda por drogas no Município.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de açõ relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social d indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organis humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervo central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependên química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se, como exemplo desta, o álcool, o tabaco e medicamentos em geral;

III – drogas ilícitas aquelas assim classificadas na legislação vigente e nos tratad internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministé da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Ministério da Justiça.

Art. 3º – São objetivos do **CMAD:**

I – estabelecer e desenvolver a Política Municipal Antidrogas, destinada a orientar as aç de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas p Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º – O **CMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mante atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas avaliações.

§ 2º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e esta antidrogas, o **CMAD**, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidr (SENAD) e o Conselho Estadual Antidrogas (CONEN) informados sobre os aspectos de interesse relacion à sua atuação.

Prot. nº 601
RECEBEMOS
EM 10/10/2006

Art. 4º – O **CMAD** fica constituído com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo;

III – Membros.

§ 1º – O **CMAD** será integrado por membros da sociedade civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, e por representantes do poder público, nomeados pelo Prefeito Municipal, com representantes do Poder Executivo, Comissário de Menores, Órgão Municipal de Saúde, Órgão Municipal de Educação Secretaria Municipal de Cultura, Órgão Municipal de Assistência Social, Poder Legislativo, Polícia Militar Polícia Civil, Conselho Tutelar e Ministério Público, Associações de Bairros.

§ 2º – Os membros do **CMAD** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º – O **CMAD** fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê do Fundo Antidrogas Municipal.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do CMAD será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias a serem consignadas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas por lei quando necessário.

§ 1º – O **CMAD** deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Antidrogas Municipal que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com outros recursos que lhe forem destinados pelo poder público ou pela iniciativa privada, será destinado, com exclusividade, ao atendimento da despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

§ 2º – O Fundo Antidrogas Municipal será gerido pelo Órgão Municipal de Assistência Social que se incumbirá da execução orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º – O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Antidrogas Municipal, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do **CMAD**.

§ 4º – A Prefeitura Municipal propiciará apoio logístico e local adequado para funcionamento do **CMAD**.

Art. 7º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém serão consideradas como relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º – O **CMAD** providenciará e enviará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual antidrogas.

Art. 9º – O **CMAD** providenciará a elaboração do seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de Setembro de 2006.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício